



DIREITO DAS PESSOAS COM TEA E **NECESSIDADES ESPECIAIS**



SEAAC

FEAAC

| Pela família do trabalhador



DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA E NECESSIDADES ESPECIAIS

Guia Jurídico, Social e Institucional sobre
os direitos das pessoas com Transtorno
do Espectro Autista e de suas famílias

FEAAC - Federação dos Empregados de Agentes
Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo
(FEAAC)

São Paulo
Maio de 2026


EXPEDIENTE


Este livro foi idealizado por Lourival Figueiredo Melo, presidente da Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo (FEAAC), e produzido pelo jornalista Raul Lennon - RP nº 0011622/DF.

FEAAC - Federação dos Empregados em Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo

 feaacsp.org.br

 feaac@feaac.org.br

 (11) 5085-4142

 Rua Gaspar Lourenço, 514 — Vila Mariana — São Paulo (SP)

É permitida a reprodução deste conteúdo, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	6
2.	Introdução.....	10
3.	Base Jurídica da Proteção às Pessoas com TEA.....	11
4.	Lei do Autismo — Lei nº 12.764/2012.....	12
5.	Direitos da Criança e do Adolescente com TEA.....	13
6.	Direitos na Educação Inclusiva.....	13
7.	Direitos nos Planos de Saúde.....	14
8.	Direitos Previdenciários e Assistenciais.....	15
9.	Direitos Trabalhistas dos Pais e Responsáveis.....	16
10.	Acordos Coletivos e Convenções Sindicais.....	17
11.	Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST).....	17
12.	Casos Concretos e Decisões Judiciais.....	18
13.	Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA).....	20
14.	Passo a Passo Prático para Garantir Direitos.....	21
15.	Considerações Finais.....	22
16.	Referências Jurídicas.....	22

Este livro tem como objetivo reunir informações jurídicas, sociais e institucionais relacionadas aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência e relações de trabalho.

A proposta é apresentar, de forma clara e acessível, os principais direitos garantidos pela legislação brasileira, além de decisões judiciais e entendimentos consolidados pelos tribunais superiores, contribuindo para a conscientização e para o fortalecimento da inclusão social.

Ao longo desta publicação, serão abordados temas relacionados à educação inclusiva, acesso a tratamentos e terapias, benefícios previdenciários, direitos trabalhistas dos pais e responsáveis, atuação dos planos de saúde, acordos coletivos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Também serão apresentados casos concretos e decisões relevantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e demais órgãos do Poder Judiciário, demonstrando como a Justiça brasileira vem ampliando a proteção às famílias de pessoas com TEA.

Mais do que uma publicação jurídica, este material busca servir como instrumento de orientação, informação e apoio para famílias, trabalhadores, profissionais, entidades e toda a sociedade.



Entre o Trabalho e o Cuidado: a realidade das mães de crianças com TEA no Brasil

Por Lourival Figueiredo Melo

Em meio à rotina intensa do comércio e do setor de serviços, muitas trabalhadoras brasileiras enfrentam diariamente um dilema silencioso: cumprir suas jornadas de trabalho ou acompanhar os filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em terapias, consultas e tratamentos especializados.

O que deveria ser compreendido como parte do direito ao cuidado ainda se transforma, em muitos ambientes de trabalho, em motivo de tensão, insegurança e sofrimento. Relatos frequentes mostram mães sendo impedidas de sair do trabalho para acompanhar os filhos, enfrentando dificuldades para flexibilizar horários e, em alguns casos, sendo submetidas a situações de desgaste que acabam comprometendo sua permanência no emprego.

Essa realidade evidencia um problema estrutural. Embora a legislação brasileira reconheça a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, ainda existem lacunas importantes na garantia de condições adequadas para que pais e mães consigam conciliar trabalho e cuidado, especialmente na iniciativa privada.

Os números demonstram que essa situação não é isolada. O Censo 2022 identificou aproximadamente 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil. Ao mesmo tempo, estudos apontam que as mulheres ainda concentram a maior parte das responsabilidades relacionadas ao cuidado familiar, absorvendo impactos emocionais, físicos e financeiros decorrentes da ausência de suporte adequado.

Nos últimos anos, a Justiça do Trabalho passou a reconhecer, em decisões importantes, o direito à flexibilização da jornada de trabalho, ao teletrabalho e à redução de horário para pais e mães de crianças com deficiência ou com TEA. Em diversos casos, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) garantiu a redução da jornada sem diminuição salarial, especialmente quando comprovada a necessidade de acompanhamento terapêutico contínuo da criança.

Apesar desses avanços, muitas famílias ainda dependem exclusivamente de decisões judiciais para assegurar direitos básicos. A ausência de regulamentação específica para trabalhadores da iniciativa privada faz com que milhares de mães enfrentem insegurança jurídica e dificuldades permanentes na relação entre trabalho e cuidado.

Nesse contexto, os sindicatos possuem papel fundamental na construção de mecanismos de proteção social. A negociação coletiva pode garantir medidas concretas, como flexibilização de jornada, ajustes de horário, teletrabalho, abono de faltas justificadas e proteção contra práticas discriminatórias no ambiente profissional.

Mais do que um debate trabalhista, a discussão envolve dignidade humana, proteção à infância e inclusão social. Garantir condições adequadas para que pais e mães possam acompanhar o tratamento de seus filhos também significa fortalecer o direito à convivência familiar e assegurar qualidade de vida às pessoas com deficiência.

Este livro nasce justamente da necessidade de ampliar a informação, fortalecer a conscientização e contribuir para o avanço das políticas de inclusão e proteção às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil.

***Lourival Figueiredo Melo** é dirigente sindical, presidente da Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo (FEAAC) e secretário-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC)*

2 | INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por alterações na comunicação, na interação social e no comportamento, podendo se manifestar em diferentes níveis e intensidades.

Nos últimos anos, o Brasil avançou significativamente na construção de políticas públicas e mecanismos legais voltados à inclusão e à proteção das pessoas com TEA. A legislação brasileira passou a reconhecer a pessoa com autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo acesso a direitos fundamentais nas áreas da saúde, educação, assistência social, acessibilidade e trabalho.

Apesar dos avanços legislativos, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades no acesso a tratamentos, terapias, inclusão escolar, benefícios previdenciários e garantias trabalhistas. Em muitos casos, é necessário recorrer ao Poder Judiciário para assegurar direitos já previstos em lei.

Nesse contexto, a informação se torna uma importante ferramenta de inclusão e cidadania. Conhecer os direitos garantidos pela legislação brasileira é fundamental para que pessoas com TEA e seus familiares possam buscar proteção, dignidade e qualidade de vida.

A proteção jurídica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista possui fundamento em diferentes normas constitucionais, leis federais e tratados internacionais.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade, o direito à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, reforça o dever do Estado de garantir inclusão, acessibilidade e proteção social.

Também são fundamentais:

- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Lei do Autismo (Lei nº 12.764/2012);
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- Lei nº 8.112/1990.

Essas normas servem de base para decisões judiciais relacionadas à redução de jornada, inclusão escolar, acesso a tratamentos e proteção das famílias.

A Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A legislação reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando direitos nas áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão e trabalho.

Entre os principais direitos garantidos estão:

- diagnóstico precoce;
- atendimento multiprofissional;
- acesso a medicamentos e terapias;
- inclusão escolar;
- proteção contra discriminação;
- acesso ao mercado de trabalho;
- prioridade no atendimento;
- acesso à assistência social e previdenciária.

Outro ponto importante é a proibição da recusa de matrícula escolar de alunos com TEA em instituições públicas ou privadas.

A legislação também prevê a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), documento que facilita o acesso ao atendimento prioritário.

5 | DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM TEA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes possuem prioridade absoluta na garantia de direitos fundamentais.

No caso das crianças com TEA, essa proteção envolve:

- acesso à saúde;
- acesso à educação;
- convivência familiar;
- atendimento especializado;
- proteção contra discriminação;
- inclusão social.

A família, a sociedade e o Estado possuem responsabilidade conjunta na proteção e no desenvolvimento da criança e do adolescente.

A legislação brasileira também reconhece a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento especializado.

6 | DIREITOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A legislação brasileira garante o direito à educação inclusiva para crianças e adolescentes com TEA.

Nenhuma escola pública ou privada pode recusar matrícula de aluno com deficiência.

Além disso:

- é proibida a cobrança de valores adicionais;

- o aluno pode ter direito a acompanhante especializado;
- a escola deve promover inclusão e acessibilidade;
- adaptações pedagógicas podem ser necessárias;
- práticas discriminatórias são proibidas.

A Lei Brasileira de Inclusão e a Lei do Autismo asseguram proteção integral ao estudante com deficiência.

Diversas decisões judiciais já reconheceram o direito ao professor de apoio e ao atendimento adequado dentro do ambiente escolar.

7 | DIREITOS NOS PLANOS DE SAÚDE

Os planos de saúde possuem obrigação de garantir cobertura para tratamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista.

Entre os tratamentos frequentemente discutidos na Justiça estão:

- terapia ABA;
- fonoaudiologia;
- terapia ocupacional;
- psicologia;
- fisioterapia;
- acompanhamento multiprofissional.

O entendimento consolidado pela Justiça considera abusiva a negativa de cobertura de tratamentos

necessários ao acompanhamento da pessoa com TEA.

Também é considerada abusiva a limitação injustificada do número de sessões terapêuticas.

Mesmo quando determinado procedimento não consta no rol da ANS, a Justiça pode reconhecer o direito à cobertura, especialmente quando houver indicação médica.

8

DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

A pessoa com deficiência, incluindo pessoas com TEA, pode ter direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

O benefício garante um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove:

- impedimento de longo prazo;
- situação de baixa renda familiar.

O benefício é pago pelo INSS e não exige contribuição previdenciária.

Também podem existir outros direitos previdenciários, como:

- aposentadoria da pessoa com deficiência;
- auxílio-inclusão;
- prioridade em perícias;
- atendimento especializado.

É importante reunir documentos médicos, laudos, exames e comprovantes de renda familiar para solicitar o benefício.

A CLT ainda não possui regra específica garantindo redução de jornada para pais de crianças com TEA na iniciativa privada.

Mesmo assim, diversas decisões judiciais têm reconhecido esse direito com base:

- na dignidade da pessoa humana;
- na proteção integral da criança;
- na Lei Brasileira de Inclusão;
- na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- na aplicação analógica da Lei nº 8.112/1990.

Entre os direitos frequentemente discutidos estão:

- redução da jornada;
- teletrabalho;
- flexibilização de horário;
- acompanhamento terapêutico;
- faltas justificadas;
- proteção familiar.

O Tribunal Superior do Trabalho tem consolidado entendimento favorável à flexibilização da jornada em situações excepcionais.

Em muitos casos, acordos coletivos e convenções sindicais podem ampliar os direitos dos trabalhadores que possuem filhos com deficiência.

Esses instrumentos podem prever:

- redução de jornada;
- auxílio financeiro;
- reembolso terapêutico;
- flexibilização de horário;
- proteção ao trabalhador responsável por dependente com deficiência.

As regras variam conforme a categoria profissional e o sindicato.

A negociação coletiva possui importante papel na proteção social e na inclusão das famílias.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem consolidado entendimento favorável à redução da jornada de trabalho para pais e mães de crianças com deficiência.

As decisões normalmente reconhecem:

- redução de jornada sem redução salarial;
- flexibilização do trabalho;

- teletrabalho;
- proteção da dignidade humana;
- prioridade da proteção à criança.

O TST utiliza como fundamento a aplicação analógica do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, além de princípios constitucionais e tratados internacionais.

12 CASOS CONCRETOS E DECISÕES JUDICIAIS

Diversas decisões judiciais têm ampliado a proteção às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, especialmente em situações relacionadas à redução da jornada de trabalho, flexibilização de horário, acesso a tratamentos e inclusão escolar.

Grande parte das decisões judiciais favoráveis aos trabalhadores da iniciativa privada utiliza, por analogia, o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, que assegura ao servidor público federal com dependente com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho sem necessidade de compensação de horário.

Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ainda não possua previsão específica sobre o tema para empregados da iniciativa privada, o Poder Judiciário tem entendido que a proteção integral da criança, a dignidade da pessoa humana e o direito à convivência familiar justificam a aplicação desse entendimento também aos trabalhadores celetistas.

Com base nesse fundamento, o Tribunal Superior

do Trabalho (TST) vem reconhecendo, em casos concretos, o direito à flexibilização da jornada de trabalho, ao teletrabalho e à redução de horário para pais e mães de crianças com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente quando houver comprovação médica da necessidade de acompanhamento terapêutico contínuo.

Um dos casos de destaque analisados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) envolveu uma fonoaudióloga que obteve o direito à redução da jornada de trabalho para acompanhar a filha com síndrome de Down em tratamentos terapêuticos e atividades multidisciplinares.

Na decisão, a Justiça reconheceu que a necessidade de acompanhamento permanente da criança justificava a flexibilização da jornada, aplicando, por analogia, o art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, além dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança.

O caso foi analisado no processo nº 10409-87.2018.5.15.0090, com acórdão publicado em 07 de junho de 2021.

Também existem decisões judiciais reconhecendo:

- direito ao teletrabalho (home office) para pais e mães de crianças com deficiência;
- flexibilização da jornada de trabalho sem redução salarial;
- cobertura obrigatória de terapias e tratamentos pelos planos de saúde;
- fornecimento de professor de apoio escolar;

- concessão de benefícios previdenciários e assistenciais;
- prioridade na proteção do núcleo familiar e no acompanhamento terapêutico da criança.

Em diversos julgados, o Tribunal Superior do Trabalho tem aplicado, por analogia, o art. 98 da Lei nº 8.112/1990 para assegurar a redução da jornada de trabalho de empregados da iniciativa privada que possuem dependentes com deficiência.

As decisões também reforçam que a ausência de previsão específica na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não impede o reconhecimento judicial do direito, especialmente quando comprovada a necessidade de acompanhamento contínuo da criança ou adolescente por meio de laudos e relatórios médicos.

No campo da saúde suplementar, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que é abusiva a negativa de cobertura de tratamentos necessários ao acompanhamento da pessoa com TEA, inclusive em situações envolvendo limitação de sessões terapêuticas.

13 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA (CIPTEA)

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) foi criada para facilitar o acesso aos direitos e ao atendimento prioritário.

A emissão do documento varia conforme o estado ou município.

Normalmente são exigidos:

- documento pessoal;
- laudo médico;
- comprovante de residência;
- fotografia.

A carteira garante prioridade no atendimento em serviços públicos e privados.

14

PASSO A PASSO PRÁTICO PARA GARANTIR DIREITOS

Como solicitar o BPC no INSS

- reunir documentos pessoais;
- apresentar laudos médicos;
- realizar inscrição no CadÚnico;
- solicitar benefício pelo INSS.

Como solicitar professor de apoio

- apresentar laudo médico à escola;
- solicitar acompanhamento pedagógico;
- registrar pedidos formalmente.

Como recorrer contra negativa do plano de saúde

- solicitar negativa por escrito;
- reunir relatório médico;
- registrar reclamação na ANS;
- procurar auxílio jurídico.

Como solicitar redução de jornada

- apresentar documentos médicos;

- demonstrar necessidade terapêutica;
- buscar acordo com a empresa;
- recorrer ao Judiciário quando necessário.

15 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista depende da atuação conjunta da família, da sociedade e do poder público.

A informação e o conhecimento dos direitos são instrumentos fundamentais para garantir dignidade, inclusão e qualidade de vida.

Apesar dos avanços legislativos e das decisões judiciais favoráveis, ainda existem desafios relacionados ao acesso à saúde, educação, trabalho e assistência social.

Fortalecer políticas públicas e ampliar a conscientização da sociedade são medidas essenciais para garantir proteção integral às pessoas com TEA e às suas famílias.

16 | REFERÊNCIAS JURÍDICAS

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 12.764/2012 — Lei do Autismo;
- Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

- Lei nº 8.112/1990;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;
- Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Procure o SEAAC mais próximo na sua região

Seaac Americana e Região
(19) 3461-8232
seaacamericana@seaacamericana.org.br

Seaac Ribeirão Preto
(16) 3610-3310
seaac@convex.com.br

Seaac Araçatuba e Região
(18) 3301-4685
contato@seaacaracatuba.com.br

Seaac Santo André e Região
(11) 4994-9055
vagney@seaacabc.org.br

Seaac Araraquara e Região
(16) 3336-6985
seaac.araraquara@terra.com.br

Seaac Santos e Região
(13) 3222-8777
seaacsan@seaacsantos.org.br

Seaac Bauru
(14) 3227-4848
contato@seaacbauru.com.br

Seaac São José do Rio Preto
(17) 3304-7004
seaacriopreto@uol.com.br

Seaac Campinas e Região
(19) 3213-1742
seaaccampinas@seaaccampinas.org.br

Seaac São José dos Campos
(12) 3923-6400
seaac@seaacsjc.org.br

Seaac Franca
(16) 3721-5327
seaacfranca@netsite.com.br

Seaac São Paulo
(11) 3116-0111
sindicato@eaa.org.br

Seaac Guarulhos
(11) 2409-6109 / (11) 93354-7825
seaac.guarulhos@gmail.com

Seaac Sorocaba e Região
(15) 3418-8881
contato@seaacsorocaba.org.br

Seaac Jundiá
(11) 4522-4802
seaacjundiai@terra.com.br

Seaac Presidente Prudente
(18) 3223-4625
seaac@seaac.com.br

Seaac Marília e Região
(14) 3413-9299
presidente@seaacmarilia.org.br

Seaac Taubaté
(12) 3621-7860
seaactaubate@seaactaubate.org.br



Esta cartilha tem caráter informativo.  Procure o SEAAC da sua região

INFORMATIVO FEAAC. Presidente: Lourival Figueiredo Melo.
Jornalista: Raul Lénnon - RP: 0011622-DF. Abril de 2026.